Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Pedro Ferreira de Lima** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 457/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da implantação de sinalização horizontal e vertical de trânsito sito ao cruzamento das ruas Luiz Francheschi e Travessa José Stanczyk, bairro Thomaz Coelho/ Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a sinalização de trânsito é de suma importância para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas, organizar o fluxo dos veículos e promover a segurança, além de ser essencial para que haja organização e respeito aos direitos de cada pessoa.

A sinalização das vias públicas citadas estão precárias, conforme fotos abaixo:



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/04/2021 as 16:06:54.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 16:12:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65535&c=D4G6V3.



Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/04/2021 as 16:06:54.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2021 as 16:12:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65535&c=D4G6V3.